sócio Mário Fiorese subscreveu 1 (uma) quota no valor de Cr$ .. .. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e o sócio Roberto Fiorese subscreveu 1 (uma) quota, no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). § único — As quotas de capital são indivisíveis. "A seguir, foi aclamado para presidir a parte final dos trabalhos o sr. João Fernandes, o qual convida a mim, João Fernandes Filho, para secretariá-los, ficando, assim constituída a mesa. Esclareceu então o sr. Presidente que a presente reunião havia sido convocada com o objetivo principal de transformar a Irfer Ltda. em sociedade anônima. Pediu a palavra, então, o acionista sr. Reynaldo Fernandes, para dizer que a transformação de Irfer Ltda. em sociedade anônima viria facilitar o desenvolvimento dos negócios sociais; e dessa forma propunha que, na forma do art. 149 da Lei das Sociedades por Ações, fôsse a mesma aprovada pelos presentes; continuando, sugeriu ainda o sr. Reynaldo Fernandes o seguinte: a) que a sociedade passasse a ter a denominação de Irfer S.A. Administração de Bens; b) que a Sociedade continuasse com o mesmo capital de Cr$ 20.000.000,000 (vinte milhões de cruzeiros), o qual passaria a ser dividido em .. 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr$ 10.0000,00 cada uma; c) que ficasse mantida a mesma participação de cada um dos sócios no capital social, de acôrdo com o seguinte: João Fernandes, que possui 90 (noventa) quotas, no valor de Cr$ .. .. 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), passaria a ter 900 (novecentas) ações ao portador no valor nominal de Cr$ 10.000,00 — (dez mil cruzeiros) cada uma, — perfazendo justamente Cr$ ..... 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros); Reynaldo Fernandes que possui 60 (sessenta) quotas no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), passaria a ter 600 (seiscentas) ações ao portador do valor nominal de Cr$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo justamente Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); João Fernandes Filho, — que possui 24 (vinte e quatro) quotas, no valor de Cr$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentas mil cruzeiros) passaria a ter 240 (duzentos e quarenta) ações do valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, no montante justamente de Cr$ 2.400.000,00 — (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros); D. Penha Lima Fernandes, que possui 23 (vinte e três) quotas no valor de Cr$ .... 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) passaria a ter 230 (duzentas e trinta) ações do valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma perfazendo justamente Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros); Caetano Fiorese, que possui uma quota no valor de Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) passaria a ter 10 (dez) ações no valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo justamente Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Mario Fiorese que tem uma quota no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), passaria a ter 10 (dez) ações, do valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo justamente Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); — Roberto Fiorese que tem uma quota no valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), passaria a ter 10 (dez) ações, do valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros cada uma, perfazendo justamente Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); d) que a alteração se limitasse à forma de Sociedade, continuando a Irfer S.A. Administração de Bens com o mesmo objetivo social, mesma sede, mesmos sócios e mesma escrituração da Irfer Ltda., e sem nenhuma solução de continuidade nos negócios sociais, atendidas apenas às exigências legais e fiscais decorrentes de sua nova estrutura e subrogando-se em todos os direitos e obrigações sociais; e) que fossem aprovados para reger a vida da Sociedade anônima os estatutos constantes do projeto elaborado já do prévio conhecimento de todos os presentes e cujo teor é o seguinte: "Capítulo I — Da denominação, sede objeto e duração da sociedade. — Art. 1.o — Fica constituída a sociedade anônima Irfer S.A. Administração de Bens, cuja vida e existência se regerão pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis Art. 2.o — A Sociedade tem sede e foro nesta Capital do Est. de S Paulo, podendo, a Diretoria criar ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escrit. onde julgar conveniente. Art. 3.o A Soc. tem por objeto a administração de bens e a prestação de serviços em geral; podendo realizar tôdas as operações ou desenvolver tôdas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objetivo, quer por conta própria, quer de terceiros . Art. 4.o — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações. Art. 5.o — O capital social é de Cr$ .... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. § único — As ações poderão ser ao portador ou nominativas, observadas as restrições legais; e os acionistas poderão converte-las de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas da conversão. Art. 6.o — As ações poderão ser representadas, provisória ou definitivamente, por cautelas ou títulos múltiplos, que conterão assinatura de 2 Diretores. Art. 7.o — Cada ação dá direito a um voto nas assembléias gerais. Capítulo III — Da administração. Art. 8.o — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país e que serão eleitos pela assembléia geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos; os Diretores terão as seguintes designações: Diretor Presidente e Diretor Superintendente. § único — Os Diretores continuarão no exercício do cargo até a posse de seus substitutos. Art. 9.o — A remuneração dos Diretores será fixada pela assembléia geral que os elegerem. Art. 10.o — No caso de impedimento ou ausência, os Diretores se substituirão reciprocamente; e no caso de vaga, o Diretor remanescente e o Conselho Fiscal, em conjunto, escolherão o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembléia geral ordinária. Art. 11.o — Cada Diretor antes de entrar no exercício do cargo, caucionará, como garantia, de sua gestão, 2 ações próprias ou alheias, as quais sòmente poderão ser levantadas após a prestação de contas e sua aprovação. Art. 12.o — O mandato da Diretoria é pleno, incumbindo-lhe, de modo geral ,a pratica de todos os atos e o exercício de todos os poderes previstos na Lei e nêstes Estatutos, inclusive: a) assinar as cautelas, ações e títulos múltiplos representativos de ações da Sociedade; livremente onerar e alienar quaisquer bens imóveis da Sociedade; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dêle, inclusive perante outras sociedades das quais ela participe como acionista ou sócia; constituir procuradores com poderes expressos; descontar, emitir, endossar, avalizar, aceitar e sacar notas promissórias, letras de câmbio e títulos de qualquer natureza, contrair obrigações e celebrar contratos de quaisquer natureza; movimentar contas bancárias de emitir e endossar cheques, aceitar duplicatas de fatura emitidas contra a Sociedade; assinar contratos de câmbio e têrmos de responsabilidade inclusive perante a Fiscalização Bancária "FIBAN", assinar contratos de caução, de abertura de crédito e outros da mesma natureza com bancos, casas bancárias e estabelecimentos de crédito em geral; contratar, demitir e de modo geral administrar empregados e representantes fixando remuneração e atribuições, afiançar obrigações relacionado com os negócios sociais, sendo proibidos expressamente avais fianças, ou qualquer obrigação de mero favor; assinar recibos e dar e receber quitação; assinar correspondência, inclusive instruções para bancos; assinar duplicatas de emissão da Sociedade, endossá-los para desconto ou caução em bancos e assinar os respectivos "borderaux"; assinar empenhos; representar a Sociedade perante quaisquer repartições públicas, (inclusive assinando têrmo de responsabilidade), perante o Departamento de Correios e Telegrafos e Collis Postaux" (inclusive para o fim de levantar bens, valôres e registrados) perante entidades autárquicas e para estatais, emprêsas concessionárias de serviços públicos, estradas de ferro particulares e governamentais, inclusive a Rede Ferroviária Nacional S.A., Justiça do Trabalho, em qualquer de suas instâncias entidades sindicais de qualquer grau ou categoria, Banco do Brasil suas agências e carteiras, Institutos, Cacex Fiban Sumoc, Geia e outros Grupos e Conselhos e quaisquer outras entidades e repartições. § 1.o — Para o exercício dos poderes mencionados na letra "a" é obrigatória a assinatura de 2 (dois) Diretores; § 2o — Para o exercício dos poderes mencionados na letra "b" é suficiente a assinatura de qualquer Diretor. Art. 13.o — Compete especialmente, ao Diretor Presidente exercer o controle geral de todas as atividades sociais, além de convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões de Diretoria. Art. 14.o — Compete especialmente ao Diretor Superintendente coadjuvar o Diretor Presidente exercendo conjuntamente com êle o controle geral das atividades sociais. Art. 15.o — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio. — CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal Art. 16.o — Para os fins previstos e determinados na Legislação em vigôr, a Sociedade terá um Conselho Fiscal compôsto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não eleitos anualmente pela assembléia geral, permitida a reeleição. Art. 17.o — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. Art. 18.o — Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio. Capítulo V — Da assembléia geral. Art. 19.o — A assembléia geral é o órgão soberano da Sociedade; suas reuniões ordinárias serão realizadas até 30 de abril de cada ano, em data fixada pela Diretoria e as extraordinárias sempre que os interesses da Sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 20.o — A convocação, instalação e funcionamento das assembléias serão feitas na forma dos dispositivos legais reguladores da matéria. Art. 21.o — A assembléia geral terá todos os poderes e atribuições que lhe são privativos, aos têrmos da Lei. Art. 22.o — As assembléias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade, que convidará um dos acionistas presentes para secretariá-las. Capítulo VI - Do exercício social, dos fundos de reserva dos lucros e dividendos. Art. 23.o — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais, do lucro líquido far-se-á a dedução de 5 o o (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal e o saldo que houver ficará à disposição da assembléia geral. Art. 24.o — Os dividendos não retirados pelos acionistas não vencerão juros e no prazo de 5 anos, contados da publicação da ata que aprovar sua distribuição, reverterão em benefício da Sociedade. Art. 25.o — A Diretoria poderá levantar balanços parciais para efeito de distribuição de dividendos, a qual, será feita "ad-referendum" da assembléia geral. CAPÍTULO VII — Da liquidação — Art. 26.o — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais cabendo à assembléia geral determinar o modo pelo qual ela será processada, bem como eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal para o período da Liquidação. CAPÍTULO VIII — Disposições finais — Art. 27.o — O primeiro exercício social termina em 31 de dezembro de 1961. Art. 28.o — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis. Posta em votação, a proposta do acionista sr. Reynaldo Fernandes foi aprovada por unanimidade, em todos os seus têrmos. Consequentemente, a sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada Irfer Ltda., ficou transformada em sociedade anônima, sob a denominação de Irfer S.A. Administração de Bens, que se subroga em todos os seus direitos e obrigações e será regida pelos Estatutos retro transcritos. Retomando a palavra, disse o sr. Presidente que era mister proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1961. Procedida a eleição e apurados os votos de forma regular, verificou-se terem sido eleitos, para compôr a primeira Diretoria da Sociedade, como Diretor Presidente o sr. João Fernandes Filho e como Diretor Superintendente d. Penha Lima Fernandes, ambos já acima qualificado . Outrossim foram eleitos para compôr o Conselho Fiscal, como membros efetivos, os srs. Mário Fiorese, Manoel Pereira da Silva e Adhemar Prado Rizzo, o primeiro acima qualificado e os demais brasileiros, casados, respectivamente, contador e advogado, residentes nesta Capital à Rua Américo Vespucci 622 e Av. Euzebio Matoso, 708; e como membros suplentes os srs. Orlando Zago, José Adreassa e José Garcia, todos brasileiros casados, residentes nesta Capital respectivamente à rua Florianópolis, 268, Rua Maria do Carmo, 17 e Rua Chamantá, 973. Foram fixados em Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) os honorários mensais de cada Diretor; e em Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por ano os honorários dos Conselheiros, quando em efetivo exercício. Os Diretores eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos. A seguir, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, para tratar de assunto de interêsse social: como ninguem se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

João Fernandes
Presidente
João Fernandes Filho
Secretário
Reynaldo Fernandes
D. Penha Lima Fernandes
Caetano Fiorese
Mario Fiorese
Roberto Fiorese
Testemunhas:
Manoel Pereira da Silva
Fabio Alves Rosa

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "IRFER S.A. ADMINISTRAÇÃO DE BENS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número ... 178.932, por despacho da Junta Comercial em sessão de 9 de maio de 1961, a ata da assembléia geral de transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "IRFER LTDA.", em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 13 de março de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais, estando anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição e transformação, inclusive a prova do pagamento do sêlo federal por verba, da importância de Cr$ .... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), relativo ao aumento do capital social de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr$ .. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 9 de maio de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: **Cleyde Maria Forte**. Visto — Perceval Leite Britto, Secretário: **Perceval Leite Britto**.
(223345 — Cr$ 13.050,00) (23)

FORTUNA — S/A.

Administradora Imobiliária

(Em Liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1960

Às 15 horas do dia 23 de maio de 1960, em sua sede social, à rua 18 n. 155 — Cidade Jardim, nesta Capital, reuniram-se de acôrdo com a convocação na última Assembléia Geral Extraordinária do dia 20-4-1960 os acionistas da Fortuna S.A. — Administradora Imobiliária, em liquidação representando a totalidade do capital social com direito ao voto, conforme se verifica do livro de presença. O liquidante Comendador Innocenzo Bordano, depois de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, declarou legalmente instalada a Assembléia. Aclamado para presidente de mesa, o sr. liquidante, êste convidou para secretária a sra. Dra Josefa Muller. A seguir, o liquidante fazendo uso da palavra disse que arrecadara todos os livros da sociedade, conforme lhe faculta a legislação em vigôr, e, após ter estudado minuciosamente os mesmos livros, chegara à conclusão de que a sociedade nada devia a terceiros, o que sem duvida, facilitaria a liquidação. A seguir leu o balanço encerrado em 30-4-1960, o inventário de bens e o parecer do Conselho Fiscal. Por proposta do sr. Presidente, foram discutidos e aprovados todos os itens do balanço e demais documentos lidos deixando de votar os legalmente impedidos. A seguir o sr. liquidante disse que conforme demonstrava o balanço da sociedade o patrimônio líquido da mesma importa em Cr$ 1 943.897,20 (hum milhão novecentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos) e que propunha fosse a partilha feita proporcionalmente ao número de ações em poder de cada acionista. Como todas as ações estavam integralizadas e eram ao portador não haveria dificuldade em apurar-se as partes de cada um dos acionistas. O patrimônio líquido dividido pelo número de ações daria o quociente de Cr$ 971,95 (novecentos e setenta e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos) valôr este que seria pago para cada ação apresentada. Os senhores acionistas concordaram com a forma de partilha e convencionaram entre si, a seguinte distribuição: 1.o) — Waldtraud Pavel, que possui 2 (duas) ações ordinárias ao portador recebe Cr$ 1.943,90 (hum mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos); 2.o) — Dra. Josefa Muller, que possui 2 (duas) ações ordinárias ao portador recebe Cr$ 1 943,90 (hum mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos); 3.o) — Dr Otto Muller, que possui 2 (duas) ações ordinárias ao portador recebe Cr$ 1.943,90 (hum mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos); 4.o) — Comendador Innocenzo Bordano que possui .. 1.934 (hum mil novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias ao portador recebe Cr$ 1.933 065,50 (hum milhão novecentos e trinta e oito mil sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). Por proposta do liquidante ficou estabelecido que as despesas da liquidação da sociedade ou eventuais novos encargos seriam pagas por ele em virtude que êle detém a maior acionista. A declaração do presidente foi aceita e aprovada com unanimidade. A seguir o sr. Presidente declarou encerrada a liquidação e extinta a Fortuna S.A. — Administradora Imobiliária e por ninguém mais ter feito uso da palavra o sr. Presidente determinou a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 23 de maio de 1960.
Comendador Innocenzo Bordano — Presidente. **Dra. Josefa Muller** — Secretária. Acionistas: **Comendador Innocenzo Bordano, Dra. Josefa Muller, Waldtraud Pavel, Dr. Otto Muller.**

Está conforme o original.
Dra. Josefa Muller
Secretária
(223.344 — Cr$ 2.250,00) (24)

DIAS MARTINS S/A.

Mercantil e Industrial

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1961

Aos 7 (sete) dias do mês de abril de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), às 10 (dez) horas, na sede social da Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, na rua Antonio Paes, 52, nesta Capital, reuniram-se seus Diretores, em exercício, sob a presidência do Sr. Alberto Dias, para o fim único e especial de deliberarem a criação de uma Filial em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e que, na conformidade dos estatutos sociais, à Diretoria compete resolver. Em discussão o assunto, a Diretoria resolveu por unânimidade instalar a referida Filial atribuindo-lhe o capital de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destacado do capital social, para efeitos fiscais. De nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do que para constar, lavrou-se esta Ata que vai assinada por todos os Diretores presentes.

Alberto Dias
Diretor Presidente
José Pereira Mendes
Diretor Superintendente
Luiz Ribeiro
Diretor Gerente

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "DIAS MARTINS S. A. — MERCANTIL E INDUSTRIAL", com séde nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 178.900, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de maio de 1961, a ata da Reunião da Diretoria, realizada em 7 de abril de 1961 que deliberou a abertura de uma filial em Ribeirão Preto, neste Estado, para a qual destacou do capital social a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo 5 de maio de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto — Perceval Leite Britto, Secretário: **Cleyde Maria Forte**.
(223217 — Cr$ 1.620,00)

LEILÃO JUDICIAL

Alberto Simões, leiloeiro oficial, autorizado pelo M. Dr. Juiz de Direito da 15.a Vara Cível venderá em leilão, no dia 26 do corrente, às 14 horas, à rua Leite de Morais n. 112 os bens móveis e os direitos sôbre um imóvel, arrecadados na falência de Siviero e Cia. Ltda., conforme arrecadação, cujo feito se processa pelo cartório do 15.o Ofício Cível. Os direitos são os seguintes: — Direitos sobre 10 lotes de terrenos, adquiridos da "Tranquilidade Cia. Imobiliária" Cidade Jardim Cumbica, município de Guarulhos, conforme escritura de venda e compra ns. C.J.C. — 1143, quadra B, gleba D, lotes ns. 15 a 19 e 29 a 33 correspondentes aos contratos ns. 293 e 302. Valor do contrato Cr$ 781.560,00, faltando pagar Cr$ 643.804,50.
(222105 — Cr$ 1.260,00) (6-26)

DOCUMENTO EXTRAVIADO

Declaro para os devidos fins que extraviou-se o Alvará da Alimentação Pública, cujo alvara está registrado sob o número 4315-47, da Firma Armindo Tavares Moreira estabelecida nesta Capital à Rua Ibicui, 101, bairro de Vila Prudente. Para melhor clareza firmo o presente de conformidade com a lei.

São Paulo, 18 de maio de 1961.
Assinado: **Armindo Tavares Moreira.**
(224943 — Cr$ 1.350,00) (24-25-26)